



# PREFEITURA DE GUAXUPÉ

Secretaria de Finanças

## PROTOCOLO Nº 0902/2024 – Licença Especial para Ambulantes

Senhora Presidente

Em resposta ao OFÍCIO nº 020 – 007/24 do Conselho de Cultura, encaminho os esclarecimentos necessários do Secretário de Cultura Esporte e Turismo e também cópia das Licenças Individuais expedidas aos artesãos solicitantes no protocolo acima identificado.

Guaxupé, 09 de fevereiro de 2024.

  
ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA  
Secretaria de Finanças

Prezada Senhora  
FLÁVIA ROMEIRO MARQUES  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura  
GUAXUPÉ - MG

Recebido em 15 / 02 / 24

Assinatura

Jana Carolina

Nome por extenso:

Jana Carolina Ferreira

# PREFEITURA DE GUAXUPE

Secretaria de Finanças



PROCOLO Nº 0902/2024 – Licença Especial para Ambulantes

À Secretaria de Cultura Esporte e Turismo

Para análise e manifestação desta Secretária em relação aos questionamentos de fl. 28, realizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Guaxupé, 08 de fevereiro de 2024.

  
ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA  
Secretária de Finanças



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**MEMORANDO**

Memorando nº 050/2024  
Guaxupé, 09 de Fevereiro de 2024  
De: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
Para: Secretaria de Finanças  
Att.: Elaine Ricciardi

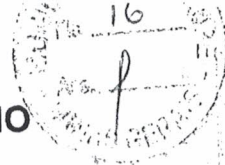
Prezada Senhora,

Venho através deste em resposta ao Requerimento 902/2024, informar que:

- 1- A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo forneceu as barracas e balcões para realização do evento na modalidade de apoiar os artesãos;
- 2- O alvará foi liberado através do Parecer Jurídico nº 75/2024 anexo na página 15 deste processo e na sequência na página 16 o Alvará de autorização;
- 3- Saliento que não foi realizado um Chamamento Público pois não se trata de um evento realizado pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo;

Atenciosamente

  
Marcos Alexandre Costa Buléd  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo



### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretária de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Vanessa Carina Marques, inscrito no CPF sob nº **004.066.476-74**, conforme requerimento protocolizado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

  
**MARCO AURELIO SILVA BATISTA**

Secretária Municipal de Finanças

Recebi em

Procurador Administrativo e Patrimonial

ASSINATURA

### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Valda Grangeiro Santa Eufemia, inscrito no CPF sob nº583.259.136-49, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Recebi em 07/02/24 Procurador Administrativo e Patrimonial

ASSINATURA



### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Dilza Maria Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob nº739.060.856-00, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/10/2024  
  
ASSINATURA



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Administrativa e Patrimonial



**AUTORIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Maria de Lourdes Borges, inscrito no CPF sob nº352.678.106-06, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

**SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO**

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURELIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/10/2024

  
ASSINATURA



### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretária de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Edson Donizete da Silva Mascarenhas, inscrito no CPF sob nº138.522.778-84, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURELIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/02/2024

ASSINATURA





### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Maria Cristina Dias, inscrito no CPF sob nº205.552.358-90, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

#### Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as fontes sonoras de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A distribuição de panfletos, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na Lei Municipal nº 1934/2009 sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA

Secretária Municipal de Finanças

  
MARCO AURELIO SILVA BATISTA

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/02/23

ASSINATURA



### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretária de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Alesandra Abrao Carloni, inscrito no CPF sob nº907.160.516-72, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

#### Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA

Secretária Municipal de Finanças

  
MARCO AURELIO SILVA BATISTA

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/10/2024

ASSINATURA



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Administrativa e Patrimonial



**AUTORIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente **Claudia maciel Leite dos Santos**, inscrito no CPF sob nº **202.441.028-64**, conforme requerimento protocolado sob o nº **902/2024**.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

**SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO**

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Secretária Municipal de Finanças

Recebi em 07/02/2024

Procurador Administrativo e Patrimonial

  
ASSINATURA

### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Rosangela Aparecida Ferreira Oliveira, inscrito no CPF sob nº623.212.936-91, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

#### Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BAPTISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/10/2023

ASSINATURA



**AUTORIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Giovana Gonçalves Raggi Bardy, inscrito no CPF sob nº475.857.728-58, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

**SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO**

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
  - Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/02/24

  
ASSINATURA

### AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretária de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Mariane Cristina Cardoso, inscrito no RG sob nº **MG-17.345.407**, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLEIS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

#### SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO

##### Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) **A distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

Recebi em 07/02/2024  
  
ASSINATURA



**AUTORIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG**, CNPJ 18.663.401/0001-97, por delegação do Prefeito **HEBER HAMILTON QUINTELLA**, representado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Administrativa e Patrimonial, vem autorizar a realização da **Feira de Artesanato do Carnaval**, responsabilidade do requerente Debie Maria Santa Eufemia, inscrito no CPF sob nº633.102.446-87, conforme requerimento protocolado sob o nº902/2024.

**ATIVIDADE: FEIRA DE ARTESANATO DO CARNAVAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**LOCAL: PRAÇA DOS BAMBOLÊS.**

**HORÁRIO PERMITIDO: DAS 13:00 ÀS 19:00, SENDO QUE, NO DIA 10 DE FEVEREIRO O HORÁRIO SERÁ DAS 09:00 ÀS 19:00.**

**SEM INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO**

**Compete ao requerente, sob pena de cassação imediata da Licença:**

- a) O Requerente deverá observar os termos da Lei Municipal nº 1.443/1999, que estabelece que as **fontes sonoras** de qualquer natureza deverão obedecer aos seguintes níveis de som:
- Diurno (entre 07:00 e 19:00 horas) até 70dB;
  - Vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) até 60dB;
  - Noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) até 50dB;
- b) A **distribuição de panfletos**, folders, "flyers", impressos informativos, publicitários e institucionais de uma maneira geral deve se observar o disposto na **Lei Municipal nº 1934/2009** sob pena de multa.
- c) Código Sanitário, Lei Complementar Municipal n. 04/2018;
- d) Código de Posturas – LC 015/2019, Seção II "Do Sossego Público".
- e) responsabilizar-se pela segurança do evento;
- f) seguir expressamente as orientações dos fiscais municipais, principalmente os de trânsito.
- g) conservar o patrimônio público;

A fiscalização municipal terá livre acesso ao estabelecimento durante os horários de funcionamento, devendo o organizador do evento prestar informações quando solicitadas.

O requerente deve obedecer o parecer da DIMUTRAN em todos os seus dispositivos.

Guaxupé, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ELAINE G. RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

Recebi em 09/02/2024

ASSINATURA

  
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial